

LEI N° 3.355 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE..~~

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2015, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil reais) através das seguintes dotações:

003001.0412200442.005.31911300 000	Obrigações Patronais OP. Intra Orçamentarias.	166.000,00
003001.0412200442.005.33903900 000	Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica	16.000,00
003001.0412200612.067.33904700 000	Obrigações Tributarias E Contributivas	90.000,00
004001.0412200442.007.31901100 000	Vencimentos E Vantagens Fixas Pessoal Civil	125.000,00
007001.1312200442.010.31901100 000	Vencimentos E Vantagens Fixas Pessoal Civil	79.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>476.000,00</b>

**Art. 2º** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei o superávit financeiro apurado do exercício anterior.

**Art. 3º** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o parágrafo 5º, do art. 17, da Lei Complementar n.º 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos e de dotações consignadas no orçamento.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 17 de setembro de 2015.

**PAULO LEMOS BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.